RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PREFEITO

Em atenção ao disposto no art. 11, Inciso I, Alínea "a" da Resolução 544/200 (RITCE), está enfocando alguns itens da gestão do Município de Bom Retiro do Sul, no exercício de 2015.

No tocante a receita municipal, tem que o valor estimado para o exercício, na ordem de R$ 23.677.000,00, atingiu o valor de R$ 24.583.121,56.

Quando à despesa, com autorização inicial de R$ 23.677.000,00, com a abertura de créditos adicionais passou para R$ 28.473.858,76, sendo que o valor liquidado no exercício atingiu o montante de R$ 23.449.783,43. Portanto, comparando-se o valor da receita arrecadada com a despesa liquidada, temos como resultado do exercício um superávit orçamentário.

Com o término do exercício, constata-se o saldo de restos a pagar com suficiência de recursos financeiros, distribuídos conforme tabela a seguir:

ANO	RESTOS A PAGAR	VALOR
2014	PROCESSADOS	R$ 40.509,95
2014	NÃO PROCESSADOS	R$ 3.100.766,77
2015	PROCESSADOS	R$ 586.694,01
2015	NÃO PROCESSADOS	R$ 1.591.681,86

Ao analisar o balancete de verificação, observa-se um ativo circulante no valor de R$ 14.162.035,013, e um passivo circulante no valor de R$ 1.960.554,82, resultando em um superávit de R$ 12.201.480,21.

Quanto ao cumprimento dos gastos constitucionais de Educação para uma arrecadação base de R$ 17.740.288,74 e, conforme determinação do Art. 212 da Constituição Federal, investimos R$ 5.025.222,64, ou seja, 28,32% aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em relação ao cumprimento dos gastos constitucionais em Saúde, para uma arrecadação base de R$ 17.740.288,74, conforme determinação do inciso III do Art. 77 do ato das disposições constitucionais transitórias, investimos R$ 3.801.285,85, ou seja, 21,42% nas ações e serviços públicos de saúde – ASPS, estando os gastos dentro dos limites constitucionais.

Durante o exercício ocorreu captação de recursos de operações de crédito no valor de R$ 997.000,00, junto ao BADESUL, não tendo havido antecipações de receita de tributos, e em nenhum momento assumiu-se obrigação a terceiros sem prévia autorização orçamentária. Também se cumpriu o estabelecido no Art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que tange a efetiva arrecadação dos impostos municipais, com ações concretas de ampla divulgação para a quitação dos tributos de 2015 e referente aos devedores inscritos em dívida ativa de exercícios anteriores, tomando todas as medidas cabíveis quando do não pagamento.

Por fim, cumpriu-se o estabelecido na LRF no que compreende os gastos com pessoal, com um gasto de R$ 11.645.413,44, ou seja, 48,93% sobre a Receita Corrente Líquida apurada ao final do exercício de 2015 no montante de R$ 23.795.936,39. Também foram publicadas no mural do Centro Administrativo Municipal, em jornal de circulação local e/ou regional e em meio eletrônico, todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (bimestralmente) e os Relatórios de Gestão Fiscal (semestralmente). Foram realizadas também, audiências públicas quadrimestrais para avaliação das metas fiscais fixadas para o exercício de 2015 na Lei de Diretrizes Orçamentárias, principalmente quanto ao Resultado Nominal e Primário, estando ambos dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Lei.

Bom Retiro do Sul, 28 de março de 2016.

PEDRO AELTON WERMANN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
CNPJ 87.242.707/0001-92
Rua Senador Pinheiro Machado, 35
pmbrsul@bomretirodosul.rs.gov.br
*Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000*
BOM RETIRO DO SUL - RS

Central do Sistema de Controle Interno

PARECER ANUAL CONTAS EXERCÍCIO 2015

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Bom Retiro do Sul apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2015, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 113, inciso I, letra "b" da Resolução nº 544, de 21 de junho de 2000, do Tribunal de Contas do Estado, com a redação que lhe deu a Resolução nº 591, de 10 de abril de 2002.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2359/2001, e consolidações contidas na Lei nº 3641/2011 tendo sido designados seus membros pelas Portarias nº 056/2013, 057/2013 e 014/2015.

2. A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: realização de reuniões com lavratura de atas, emissão de relatórios enviados ao Poder Executivo, com recomendações, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

3. Ressalta-se que a correção de alguns procedimentos, como a análise de prestações de contas de auxílios financeiros concedidos não foi ainda plenamente atingida em razão de prazos estabelecidos por Lei para as mesmas. No entanto, há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37).

4. Na análise da execução do orçamento, verificamos o atendimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias no que tange o resultado primário e nominal.

5. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

Não foram realizadas operações de crédito em 2015.

b) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (A R O)

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2015.

c) RESTOS A PAGAR

Quanto aos restos a pagar inscritos em processados foi de R$ 641.849,85 e em não processados foi de R$ 5.343.510,19, perfazendo um total de R$ 5.985.360,04 com suficiência financeira.

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
CNPJ 87.242.707/0001-92
Rua Senador Pinheiro Machado, 35
pmbrsul@bomretirodosul.rs.gov.br
Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000
BOM RETIRO DO SUL - RS

6. No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os art. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (RCL)	R$ 23.560.674,33
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R$ 11.435.861,72 - 48,54 %
Limite de alerta cfe. Art. 59,§1º, II da LRF	R$ 11.450.487,72 - 48,60%
Limite Prudencial cfe. Art. 22,§ único da LRF	R$ 12.086.625,93 - 51,30%
Limite Legal cfe. Art. 20, III, "b" da LRF	R$ 12.722.764,13- 54,00%

7. A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de dezembro de 2015, a qual, atendendo ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA CONSOLIDADA

Receita Corrente Líquida RCL	R$ 23.560.674,33
Dívida Consolidada	R$ 0,00 – 0,00%
Limite de emissão de alerta cfe, art 59, §1º,III da LRF	R$ 25.445.528,27 – 108,00%
Limite Legal cfe. Art. 3º, II da Resolução 40/2001	R$ 28.272.809,19 – 120,00%

8. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesas com Pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

Receita Corrente Líquida (RCL)	R$ 23.560.674,33
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R$ 825.731,75 – 3,50%
Limite de alerta cfe. Art. 59,§1º, II da LRF	R$ 1.272.276,41 – 5,40%
Limite prudencial cfe. Art. 22,§ único da LRF	R$ 1.342.958,43 – 5,70%
Limite Legal cfe. Art. 20, III, "b" da LRF	R$ 1.413.640,45 – 6,00%

b) Gastos totais do Poder Legislativo (art. 59, VI da LRF e art. 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe.	R$ 17.736.630,07

Art. 29-A da Constituição Federal	
População do Município	11.730 habitantes
Limite legal para gastos totais	R$ 1.241.564,10 – 7%
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R$ 1.025.093,75 – 5,78%

c) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (art, 29-A,§ 1º da Constituição Federal)

Limite para Folha de Pagamento	R$ 869.094,87 = 70% do limite legal
Despesas com Folha de Pagamentos	R$ 851.747,81 = 68,60%

9. Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se que não houveram valores inscritos em processados e não processados.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício 2015, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais da contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a)A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos art. 60,63 e 64 da Lei Federal nº 4320/64.

d) As notas de empenho e ordens de pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

e) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

f) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

g) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como, a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4320/64.

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
CNPJ 87.242.707/0001-92
Rua Senador Pinheiro Machado, 35
pmbrsul@bomretirodosul.rs.gov.br
Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000
BOM RETIRO DO SUL - RS

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Central do Sistema de Controle Interno é de parecer favorável que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o parecer.

Bom Retiro do Sul, 21 de março de 2016.

José Roni Fernandes | Mônica Cristina Britzke | Vilson da Silva Heidt

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
CNPJ 87.242.707/0001-92
Rua Senador Pinheiro Machado, 35
pmbrsul@bomretirodosul.rs.gov.br
*Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000*
BOM RETIRO DO SUL -RS

Central do Sistema de Controle Interno

PARECER SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Bom Retiro do Sul apresentamos Parecer sobre a gestão do recurso vinculado a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb, relativos ao exercício de 2015, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 113, inciso I, letra "b" da Resolução nº 544, de 21 de junho de 2000, do Tribunal de Contas do Estado, com a redação que lhe deu a Resolução nº 591, de 10 de abril de 2002.

Considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, tem-se que o valor mínimo a ser aplicado em MDE e Fundeb, de acordo com as normas constitucionais e legais referidas.

De acordo com os demonstrativos das despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados MDE e Fundeb, montante que, confrontando com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, atingiu o percentual de 28,33 %, no exercício de 2015.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a MDE e Fundeb.

Bom Retiro do Sul, 21 de março de 2016.

José Roni Fernandes

Mônica Cristina Britzke

Vilson da Silva Heidt

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
CNPJ 87.242.707/0001-92
Rua Senador Pinheiro Machado, 35
pmbrsul@bomretirodosul.rs.gov.br
Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000
BOM RETIRO DO SUL - RS

Central do Sistema de Controle Interno

PARECER SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Bom Retiro do Sul apresentamos Parecer sobre a gestão do recurso vinculado as Ações e Serviços Públicos de Saúde, relativo ao exercício de 2015, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 113, inciso I, letra "b" da Resolução nº 544, de 21 de junho de 2000, do Tribunal de Contas do Estado, com a redação que lhe deu a Resolução nº 591, de 10 de abril de 2002.

Considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, tem-se que o valor mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com as normas constitucionais e legais referidas.

De acordo com os demonstrativos das despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados ASPS, montante que, confrontando com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, atingiu o percentual de 21,43 % no exercício de 2015.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a ASPS.

Bom Retiro do Sul, 21 de março de 2016.

José Roni Fernandes

Mônica Cristina Britzke

Vilson da Silva Heidt

ATA DE TOMADA DE CONTAS DA TESOURARIA MUNICIPAL

Dia 31 do mês de dezembro ano de 2015, a Comissão de Tomada de Contas da Tesouraria Municipal, designada pelo Senhor Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, pela Portaria n° 319/2015, na presença do Tesoureiro da Prefeitura Sr. Paulo Afonso Arnt Hermann efetuou as conferências para as quais foi incumbida:

CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA:

- Valores em moeda corrente nacional: R$ 7.165,36
- Valores em cheques conforme a seguinte discriminação:

Cheque nº	Banco	Emitente	Valor
588	Sicredi	Decio Claudio Musskoff	7.509,95
319	Banrisul	Pedro Aelton Wermann	216,00

- Valor total em cheques: R$ 7.725,95
- **VALOR TOTAL ENCONTRADO EM CAIXA** **R$ 14.891,31**
- **VALOR REGISTRADO NO BOLETIM DE TESOURARIA** **R$ 14.891,31**

Conclusão da contagem de numerário:

O cotejo do saldo da conta Caixa constante do Boletim de Tesouraria nº 249/2015, com os valores acima apurados revela a inexistência de diferenças concluindo a comissão pela regularidade do saldo encontrado.

Conclusão da verificação dos saldos bancários:

Na comparação dos saldos bancários constantes dos extratos com os valores registrados no Boletim de Tesouraria e levando-se em consideração as diferenças apuradas, devidamente conciliadas constou-se que todas as contas encontram-se com seus registros atualizados opinando a comissão pela regularidade das mesmas

Conclusão geral sobre a tomada de contas na Tesouraria do Município

Não há irregularidade a apontar, estando a Tesouraria funcionando em normalidade.

Bom Retiro do Sul, 31 de dezembro de 2015.

COMISSÃO

Jorge Luiz Frantz
Chefe de Gabinete
Presidente

Daiana Kahmann Zuege
Contadora Municipal
Membro

Vilson da Silva Eidt
Agente Administrativo
Membro

Paulo Afonso Arnt Hermann
Tesoureiro Municipal

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, que as Leis que com compõem o processo orçamentário, bem como as leis que completam o processo orçamentário, referentes ao exercício de 2015, foram inseridas no Sistema Base de Legislação Municipal – BLM.

Bom Retiro do Sul, em 28 de março de 2016.

Marco Antônio Machado Soto
Coordenador Sec. Adm./RH

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento da Resolução TCE/RS no 833, de 2008, art. 5º, que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas.

Bom Retiro do Sul, 28 de março de 2016.

PEDRO AELTON WERMANN
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento ao art. 113 do Regimento Interno do TCE/RS, que as conciliações bancárias estão sendo realizadas pelo ente conforme as normas técnicas.

Bom Retiro do Sul, 28 de março de 2016.

PEDRO AELTON WERMANN
PREFEITO MUNICIPAL

DAIANA KAHMANN ZUEGE
CONTADORA - CRC/RS 87.744

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL
CNPJ: 87,242,707/0001-92
Rua Senador Pinheiro Machado, 35
pmbrsul@bomretirodosul.rs.gov.br
Fone/FAX (0**51) 3766-1255 – CEP 95870-000

PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB

Relatório e Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB sobre a Aplicação dos Recursos vinculados pela Emenda Constitucional nº 53 e pela Lei nº 11.494, de 2007, relativo ao Exercício de 2015.

1- Relatório

No exercício financeiro de 2015 os trabalhos realizados pelo CACS-FUNDEB foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial para o exercício, observando as competências legais deste Conselho e atingindo as seguintes atividades:

A) Organização dos membros do Conselho;
B) Reuniões para acompanhamento da execução orçamentária relativa à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
C) Aprovação do Plano de Aplicação dos recursos do FUNDEB;
D) Acompanhamento da aplicação dos demais recursos federais transferidos e sob responsabilidade deste Conselho. Destaca-se, por fim, quanto ao trabalho desenvolvido por este Conselho, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados ao Gestor da Educação, bem como as sugestões efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

Os conselheiros do FUNDEB, do Município de 2015, atestam para fins de atendimento do Inciso II, "a", art. 113, da Resolução TCE nº 544 – Regimento Interno do TCE, que, as receitas auferidas e as despesas legitimamente realizadas no exercício de 2015, bem como a sua fiel demonstração através dos relatórios e os balancetes apresentados, obedeceram aos critérios e normas instituídas através das Leis nº 11.494, de 2007 e nº 9.394, de 1996.

Acompanhamos, portanto, a regular aplicação do percentual mínimo de 25% de que trata o art. 212 da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que o município aplicou 28,32% e 69,21% dos recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2014, nos termos do art. 22, da Lei nº 11.494, de 2007, que estipula aplicação de no mínimo 60%, vinculados à remuneração, incluindo encargos sociais, de pessoal em efetivo exercício do magistério, nos termos do Parecer TCE/RS nº 22, de 2003, assim como o limite máximo de 5% do total dos recursos de aplicação financeira e "plus" do FUNDEB no ano para o superávit financeiro do FUNDEB.

2- Parecer

Em conclusão, tendo em vista o trabalho realizado no município em exercício de 2015 os relatórios gerenciais apresentados e os resultados obtidos, no sentido de diminuição da evasão escolar, aumento da demanda de alunos matriculados e a melhora da qualidade de ensino, **é possível emitir opinião atestando a regular aplicação dos recursos advindos do FUNDEB**, a regular aplicação do percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a regular aplicação dos recursos advindos de convênios e demais transferências realizadas.

Município, 23 de março de 2016.

Representante do Poder Executivo Municipal
Vanderli Fiegenbaun Cândido

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Joana Beatriz Nunes Mallmann

Representante dos Professores da Educação Básica Pública
Maria Jussara de Souza Brandão

Representante dos Diretores de Escola de Educação Básica
Marcia Eliza Cezar

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas de Educação Básica
Iara Maria Plentz

Representantes dos Pais de Alunos das Escolas de Educação Básica
Grasiele Fontoura Cardoso
Karla Roberta Wermann

Representante do Conselho Municipal de Educacão
Márcia Porto Cardoso

Representante do Conselho Tutelar
Leci Teresinha de Souza

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública
Jaini Denise Cardoso

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Secundaristas
Jaison Cardoso Vargas